

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO EM SAÚDE  
SCLS 115, Bl. “D”, Lj. 36 – 1º Andar - Asa Sul – CEP 70.385-340 BRASÍLIA-DF

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017**  
**PROCESSO Nº 054.002.313/2016**

**Sumário**

1 - DO DIA, DA HORA, DO LOCAL E DA DURAÇÃO.....	2
2 - DO OBJETO .....	2
3 - DO ATENDIMENTO .....	3
4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
5 - DOS BENEFICIÁRIOS .....	4
6 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA .....	5
8 - DA CARTA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento).....	5
9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO .....	5
10 - DO RECEBIMENTO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO .....	9
11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E PRAZOS .....	11
12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	12
13 - DO DESCREDENCIAMENTO .....	13
14 - DO VALOR A PAGAR.....	14
15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	18
16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	20
17 - DA REPACTUAÇÃO.....	21
18 - DAS SANÇÕES.....	21
19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	22
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22
ANEXO I.....	24
ANEXO II .....	64
ANEXO III .....	65
ANEXO IV .....	66
ANEXO V .....	67
ANEXO VI.....	68
ANEXO VII.....	82
ANEXO VIII .....	89
ANEXO IX.....	94

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, representada pela Comissão Permanente de Credenciamento, designada pela Portaria PMDF nº 71 de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99 de 25 de maio de 2017, torna pública a abertura do credenciamento de empresas sediadas no Distrito Federal com fundamento no **caput do artigo 25** da Lei n. 8.666/93 e na Portaria nº 558 de 17 de abril de 2007, sujeitando-se às disposições contidas nesta lei e nas

condições previstas neste Edital, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de **ATENDIMENTO EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE**

Este Edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.pm.df.gov.br/?pag=credenciamento> (gratuitamente) em PDF.

As empresas que obtiverem o edital na internet se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da PMDF as possíveis alterações.

Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidas por intermédio do telefone (61) 3190-8057 e 99142-1531 ou do e-mail: [dsap.cpcas@pm.df.gov.br](mailto:dsap.cpcas@pm.df.gov.br)

A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

## **1 - DO DIA, DA HORA, DO LOCAL E DA DURAÇÃO**

1.1 - A partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, diariamente, de segunda-feira a quinta-feira, das 13 às 19 horas e sexta-feira das 08 às 12 horas, no local abaixo indicado, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas interessadas no credenciamento.

**LOCAL** Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde/Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) da PMDF, situada no SCLS 115, Bloco “D”, loja 36 – 1º andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.385-340.

1.2 - Este Edital de Credenciamento permanecerá aberto para as empresas interessadas que cumpram os requisitos previstos neste edital, desde a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

1.3 - O último Termo de Credenciamento será assinado até a data limite de 54 (cinquenta e quatro) meses após a assinatura do primeiro Termo, para que possa ter a vigência mínima de 06 (seis) meses.

1.4 - Este Credenciamento poderá ter vigência máxima de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de **ATENDIMENTO EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS**, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª Edição, estando distribuídos em três blocos de especialidades, conforme descrito abaixo:

Os procedimentos do Bloco I - Radioterapia-, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de radioterapia/oncologia;

1.01.01.01-2;	3.14.01.35-0;	4.12.04.01-8;	4.12.04.09-3;	4.12.04.02-6;	4.12.04.03-4;
4.12.04.04-2;	4.12.04.05-0;	4.12.04.06-9;	4.12.04.07-7;	4.12.04.08-5;	4.12.05.07-3;
4.12.05.12-0;	4.12.06.06-1;	4.12.06.07-0;	4.12.03.02-0;	4.12.03.03-8;	4.12.03.04-6;
4.12.03.07-0;	4.12.03.13-5;	4.12.03.14-3;	4.12.03.05-4;	4.12.05.01-4;	4.12.05.03-0;
4.12.05.07-3;	4.12.05.12-0;	4.12.06.03-7;	4.12.06.01-0;	4.12.06.04-5;	4.12.06.05-3;
4.12.06.06-1;	4.12.06.07-0;	4.12.99.99-0.			

Os procedimentos do Bloco II - Quimioterapia-, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de oncologia;

1.01.01.01-2; 2.01.00.00-0; 2.01.01.00-7; 2.01.01.16-3; 2.01.04.00-6; 2.01.04.29-4;  
2.01.99.00-7; 3.01.00.00-3; 3.07.13.00-5; 3.07.13.02-1; 3.07.99.00-7; 3.12.00.00-6;  
3.13.01.00-2; 3.13.01.02-9; 3.13.01.08-8; 3.13.01.10-0; 3.13.02.00-9; 3.13.02.01-7;  
3.13.00.00-6; 3.13.03.00-5; 3.13.03.02-1; 3.13.03.03-0; 3.13.03.19-6; 3.13.03.07-2;  
3.13.03.15-3; 3.13.09.99-2; 4.03.00.00-5; 4.03.04.00-0; 4.03.04.89-2; 4.03.09.16-9;  
3.07.13.02-1; 4.03.04.99-0; 4.03.09.00-2; 4.03.09.16-9; 3.10.09.24-7 (torácica ou abdominal);  
4.13.00.00-9; 4.13.01.00-5; 4.13.01.10-2.

Os procedimentos do Bloco III - hemodiálise -, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de nefrologia;

1.01.01.01-2; 3.09.09.14-7; 3.09.09.13-9; 3.09.09.03-1; 3.09.09.02-3; 3.10.08.02-0;  
3.10.08.01-1; 3.10.08.03-8; 3.10.08.04-6; 3.09.13.01-2; 3.10.08.06-2; 3.10.08.07-0;  
4.14.01.13-1; 3.10.08.09-7; 3.09.13.10-1; 3.09.13.12-8; 3.09.13.14-4.;

**2.2 - A empresa interessada, para se credenciar, deve realizar todos os procedimentos listados no(s) blocos descritos neste objeto, que poderão ser contratados individualmente ou em associação com qualquer um dos outros listados acima.**

### **3 - DO ATENDIMENTO**

3.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da empresa Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

3.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a empresa Credenciada possua em suas próprias instalações todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da empresa credenciada.

3.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessárias para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

3.2.2 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

3.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

3.4 - As recentes resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

3.5 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica\cooperativa.

3.6 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico e demais, nas áreas de Hemodiálise e Quimioterapia incidirá um deflator de 20% (vinte por cento), e na área de radioterapia que terá um deflator de 10% (dez por cento) sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

3.7 - As internações se darão exclusivamente em quarto - Aposento individual, banheiro privativo e com mobiliário necessário aos pacientes e possíveis acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

3.8 - A empresa credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

4.1.1- Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II- Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM-0053

III- Natureza da Despesa: 339039;

IV- Fonte de Recursos: 100 e 106 – FCDF/GDF;

#### **5 - DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 - Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão de policiais militares ativos e inativos, pensionistas e dependentes legais com direito a assistência em saúde reconhecidos pela Polícia Militar do Distrito Federal, segundo normas próprias.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas no objeto e que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2 - Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

6.2.1 - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

6.2.4 - Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município;

6.2.5 - Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

6.2.6 - Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Governo do Distrito Federal ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde.

6.2.7 - Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, convênios e os instrumentos equivalentes.

## **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

7.1 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde receberá os documentos previstos nos itens 8 e 9, necessários à participação das empresas no presente credenciamento a partir do dia, hora e local constantes no subitem 1.1.

7.1.1 - A falta ou incorreção de quaisquer documentos do subitem 8 e 9 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega. Se não corrigida, não serão recebidos.

## **8 - DA CARTA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)**

8.1 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, a empresa interessada em se credenciar deverá apresentar Carta Proposta (solicitação de credenciamento) digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, contendo obrigatoriamente:

8.1.1 - Número do Edital e do Processo de Credenciamento;

8.1.2 - Indicação do nome da empresa, endereços, e-mail, telefones e faxes dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);

8.1.3 - Solicitação de credenciamento com a descrição de quais blocos que deseja realizar o credenciamento com a indicação do objeto que tem interesse;

8.1.4 - Nome completo, números de identidade e CPF (e cópias dos documentos oficiais que constem essas informações) do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento;

8.1.5 - Indicação dos dias e horários de atendimento;

8.1.6 - Se hospital, discriminar o número de leitos totais disponíveis;

8.1.7 - Número e classificação das ambulâncias disponíveis ou contrato de serviço na área de transporte;

8.1.8 - Declaração da existência ou não de Empresa Terceirizada, prestadora de serviços/fornecedora de mão de obra, para consecução dos serviços.

8.1.9 - Indicação da agência e da conta-corrente junto ao Banco de Brasília S/A - BRB em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

8.1.10 - Data e assinatura do Representante Legal.

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

9.1 - A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar a Carta Proposta (solicitação de credenciamento) conforme subitem 8.1 e toda a documentação para habilitação, devidamente atualizada, acompanhada dos documentos abaixo especificados, em cópia autenticada ou cópia em conjunto com o original a ser autenticado por servidor da Administração:

9.1.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** As empresas que optarem por participar com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverão informar, expressamente, por intermédio de declaração, e ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas letras “a”, ”b” e “c” acima.

9.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante à apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

**OBS:** As empresas que optarem por participar com o SICAF deverão informar expressamente, por intermédio de declaração e ficarão dispensadas de apresentar documentos listados nas letras “a”, ”b”, “c”, “d”, e “e”, acima.

9.1.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Apresentar cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento;
  - a.1) sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do balanço de abertura, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- b) Apresentar memorial de cálculos dos índices abaixo, em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador:
  - b.1) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

<b>LG</b> =	<b>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>
	<b>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>
<b>LC</b> =	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>
	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>
<b>SG</b> =	<b>ATIVO TOTAL</b>
	<b>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>

b.2) as empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Patrimônio líquido de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado do credenciamento, ou o mesmo percentual, através do Capital Social constante do Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b.2.1) a exigência constante na alínea anterior visa preservar a administração de eventuais demandas, no que concerne as condições financeiras da empresa credenciada para prestar o serviço objeto deste Edital de Credenciamento;

c) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias.

**OBS:** As empresas que optarem por participar com o SICAF deverão informar expressamente, por intermédio de declaração e ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas letras “a” e “b” do subitem 9.1.3.

9.1.4 - Quanto a qualificação técnica:

- a) Certificado de Inscrição de Empresa, expedido pelos Conselhos de Classes, referente aos serviços a serem credenciados;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emissora do atestado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente edital;
- c) Relação das instalações físicas que a empresa dispõe para executar os serviços;
- d) Relação do aparelhamento/equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
- e) Relação dos profissionais de saúde (cirurgiões gerais/pediátricos/dermatológicos/plásticos/oncológicos/anestesiologistas e intensivistas e outros), que a empresa dispõe para executar os serviços (neste documento a empresa deverá listar os médicos por especialidade, constando o nome completo, o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF);
- f) Curriculum vitae resumido, de todos os profissionais de saúde constantes na relação prevista no item acima, datado e assinado, constando cópia do documento de identificação, CPF, do registro no Conselho de Classe, certificados de conclusão do curso de medicina e especialização; Declaração do Conselho de Classe que o profissional se encontra em pleno gozo dos seus

direitos profissionais; Os currículos deverão estar rubricados pelo Responsável Técnico da Empresa em credenciamento;

g) Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, **profissional(is) de nível superior** ou **outro equivalente**, devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento, acompanhado de Curriculum vitae resumido, conforme item “f” acima.

1. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) para com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

1.1 Se este profissional for **Sócio da empresa** o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

1.2 Se for **Diretor**, o seu nome deverá constar da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.3 Se for **Empregado**, o seu nome deve constar da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.4 Se for profissional **Autônomo que presta serviço** à empresa, deve haver um contrato de prestação de serviços (compatível com o objeto deste credenciamento) entre este profissional responsável(is) técnico(s) e a empresa.

h) Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);

i) Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública;

j) Inscrição atualizada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

k) Declaração de ciência e concordância com o valor estipulado pela PMDF para os respectivos serviços, conforme modelo do **anexo II**;

l) Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme modelo do **anexo III**;

m) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e, menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **anexo IV**.

n) Termo de opção para recebimento de Honorários Médicos, dos profissionais médicos, referente à execução de seus serviços, através do hospital ou de clínica credenciada, conforme modelo do **anexo V**;

OBS: As empresas que optarem pela habilitação por intermédio do SICAF deverão apresentar todos os documentos constantes do subitem 9.1.4.

9.2 - As declarações extraídas do SICAF somente serão válidas, para este credenciamento, nas seguintes condições:

a) Se as informações relativas aos documentos estiverem disponíveis para consulta no dia do recebimento da Carta Proposta e da documentação; e

b) Se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.



## **10 - DO RECEBIMENTO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

10.1 - Para fins previstos neste edital de credenciamento, para credenciar a empresa, serão seguidas as etapas relacionadas abaixo:

### **10.1.1 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1.1.1 - O recebimento da Carta Proposta e da documentação para habilitação será feito pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde a partir do dia, hora e local previstos no item 1.1.

### **10.1.2 - HABILITAÇÃO**

10.1.2.1 - Após o recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde promoverá a realização de sessão interna, para analisar os documentos previstos nos itens 8 e 9, apresentados pela empresa para **habilitação**, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada.

10.1.2.2 - Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços oferecidos, conforme previsto neste Edital.

### **10.1.3 - APTIDÃO**

Habilitada a empresa, a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica, para fins de verificação de aptidão.

10.1.3.1 - A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

- a) Localização – se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;
- b) Instalações (ambientes relacionados à consecução das atividades propostas):
  - se a empresa dispõe das instalações físicas descritas na relação das instalações físicas, previsto no subitem 9.1.4 c);
  - condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;
  - disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;
  - se a disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários restrito ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente;
- c) Equipamentos:
  - se a empresa dispõe dos equipamentos relacionados no subitem 9.1.4 d) e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;
  - se os equipamentos disponíveis nos consultórios, centro cirúrgico, UTIs e enfermarias estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.
- d) Condições de atendimento:
  - se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;
  - se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequados ao bom funcionamento das rotinas para realização do(s) serviço(s) proposto(s);
  - se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos beneficiários.
- e) Condições de higiene:
  - se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;
  - se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;

10.1.3.2 - A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir **relatório** em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 2.1 e subitem 10.1.3.1 deste edital.

10.1.4 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, após receber o **relatório** da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório.

10.1.4.1 - Será considerada **apta** a empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde.

10.1.4.2 - Será considerada inapta a empresa que não atender às exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

OBS: Enquanto este edital estiver vigente, conforme previsto nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, a empresa interessada em se credenciar que for considerada inapta poderá sanar os vícios elencados e requerer continuidade do credenciamento ou reiniciar o processo de credenciamento. Em qualquer dessas hipóteses, será obrigatória a documentação atualizada necessária para habilitação.

10.1.4.3 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, a empresa interessada em se credenciar, caracterizada como Associação, Cooperativa ou Assemblada de Médicos não necessitará ser submetida à avaliação para fins de verificação de aptidão, porque os procedimentos serão realizados nas instalações físicas de hospitais credenciados.

#### **10.1.5 - CLASSIFICAÇÃO**

Somente a empresa em credenciamento caracterizada como hospital, considerada **habilitada e apta** será submetida à classificação. A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde solicitará a convocação **de Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar** para realizar a avaliação da empresa, conforme previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, anexo VIII deste Edital.

10.1.5.1 - A Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar deverá emitir **relatório** em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, informando a pontuação obtida e também se a empresa atende aos outros requisitos necessários para a obtenção de classificação, previstos na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências.

10.1.6 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, após receber o **relatório** da Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar a pontuação obtida pela empresa, classificando-a conforme previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, e verificando a adequação de sua classificação ao previsto neste edital e lavrará ata circunstanciada; A empresa será oficiada do resultado desta análise.

10.1.7 - Receberá parecer favorável da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde somente a empresa que obtiver classificação “Especial”, “A”, “B” ou “C”, conforme previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, anexo VIII deste Edital.

#### **10.1.8 - CONFECÇÃO, ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

10.1.8.1 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde confeccionará e encaminhará ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, depois de encerradas as fases de **habilitação, aptidão e classificação** (no caso de hospitais) a documentação necessária para a assinatura dos: Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de

Licitação; Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específico para a empresa.

10.1.8.2 - O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, após a assinatura dos atos previstos no subitem 10.1.8, fará publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) do Ato de Ratificação.

10.1.8.3 - A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), após a publicação prevista no subitem 10.1.8.2, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação.

10.1.8.4 - A Comissão Permanente de Credenciamento na área Saúde, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços e convocará a empresa para sua assinatura.

#### **10.1.9 - SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO**

A Empresa credenciada como hospital poderá, a qualquer tempo, desde que tenha realizado reformas, ampliação ou aquisição de novos equipamentos/aparelhos, bem como, nova acreditação, requerer nova classificação hospitalar. No requerimento deverá constar todas as instalações físicas que foram reformadas e ampliadas, os novos equipamentos/aparelhos adquiridos e em funcionamento. Deverá endereçar o requerimento à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, que solicitará nova vistoria de aptidão e classificação, analisando a viabilidade ou não da reclassificação.

### **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E PRAZOS**

11.1 - Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa;
- b) discordância do parecer para aptidão;
- c) discordância com a Classe obtida pela aplicação da Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, no caso de hospitais;
- d) anulação ou revogação deste Edital de Credenciamento;
- e) rescisão do contrato (Termo de Credenciamento), a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - **Representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do credenciamento ou do contrato (Termo de Credenciamento) de que não caiba recurso hierárquico.

III - **Pedido de reconsideração**, de decisão do Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2 - Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde deverão ser dirigidos ao Chefe do DSAP/PMDF, que notificará a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados ao chefe do DSAP/PMDF, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.3 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “d” e “e”, do inciso I, inciso II e no inciso III, do subitem 11.1, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito

Federal, salvo no caso previsto na alínea “a”, “b”, “c” e “f”, do inciso I, do subitem 11.1, que poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.4 - Os recursos deverão ser entregues contra recibo no Protocolo do DSAP (Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal) da PMDF e conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

- a) Nome, CNPJ e endereço da empresa;
- b) Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) Objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário.
- f) Pedido.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Protocolo do DSAP (Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal) da PMDF até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no DODF, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

11.7 - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

## **12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 - A empresa será convocada para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

12.2 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Os Termos de Credenciamento serão numerados sequencialmente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

12.4 - O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

12.5 - O Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93; exceto aqueles assinados após 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do primeiro Termo.

12.6 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

12.7 - Haverá nomeação de executor para o Termo Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 32.598/2010.

12.8 - Integrarão o Termo de Credenciamento, obrigatoriamente, o Projeto Básico, este Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para habilitação e toda a documentação produzida durante as etapas do credenciamento da empresa.

### **13 - DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 - A Polícia Militar do Distrito Federal, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP), em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas no **Anexo VII** deste Edital.

13.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o credenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

- a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Exigir que usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade;
- h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu credenciamento.
- j) Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- k) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF alteração de dados cadastrais constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;
- m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;
- n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao chefe do DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
- o) Deixar de apresentar cotação de OPME quando solicitado pela DPGC – PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando o paciente estiver internado com caráter de urgência/emergência, não for submetido a cirurgia/procedimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

- p) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;
- q) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na sua execução, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF ou de outra Empresa contratada, credenciada ou conveniada pela PMDF que execute tais serviços.

13.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

13.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF sustentada por laudo do médico assistente, ou nos casos de pacientes crônicos, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF. Contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento.

13.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e neste edital, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários.

13.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

13.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

13.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

## **14 - DO VALOR A PAGAR**

14.1 - As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

14.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 5ª edição –, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas nesse Edital.

OBS: As citações da CBHPM – 5ª edição banda neutra referente a honorários médicos deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015” e ainda, ratifica-se que estes valores de porte poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, mesma regra aplicada a atualização da UCO.

14.2.1 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

14.2.2 - Os serviços a serem prestados de forma diferenciada poderão ter seus valores remunerados excepcionalmente, majorados ou reduzidos, conforme aprovação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, homologado pelo chefe do DSAP que poderá consultar a sua consultoria técnico-jurídica.

14.3 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

14.4 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª edição, e serão valorados pela banda neutra, de acordo com os deságios e casos previstos neste documento.

14.5 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico e demais, nas áreas de Hemodiálise e Quimioterapia incidirá um deflator de 20% (vinte por cento), e na área de radioterapia que terá um deflator de 10% (dez por cento) sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

14.6 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia – CBHPM 5ª edição, banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento).

14.7 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO.

14.8 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A – R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B – R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C – R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

14.9 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite negocial o IPCA - amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC, o que será negociado.

14.9.1 - A remuneração de estabelecimentos de saúde considerados “clínicas” que tenham qualquer remuneração pela SBH, terá como US a classificação de Hospital de Classe “C”.

14.10 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, devendo haver solicitação por escrito da Credenciada e concordância da Credenciante.

14.11 - Para medicamentos constante no Guia Farmacêutico Brasíndice, como primeira opção, até o valor de fábrica. Os medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas serão acrescidos de 12% (doze por cento) referente a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, pagina 12).

14.12 - Para os medicamentos que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro Hospitalar, até o valor de fábrica. Os medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas serão acrescidos de 12% (doze por cento) referente a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12).

14.13 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

14.14 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados no Guia Farmacêutico Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

14.15 - Quimioterápicos – Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado, e registro na ANVISA após testes de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou por Empresa contratada pela PMDF, com a finalidade de Auditoria. É vedado o uso de medicamentos similares.

14.16 - Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

14.17 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme. Poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

14.18 - Somente será pago uso de contraste radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

14.19 - Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela SIMPRO vigente na data do atendimento do paciente e será pago até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, e será pago até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

14.20 - OPME: Para os procedimentos realizados até 24 (vinte e quatro) horas após a internação do paciente, no uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso da OPME, anexar os lacres das OPME utilizadas e exame de imagem comprovando a utilização da OPME, conforme o caso, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

14.21 - Para os procedimentos que acontecerem após 24 (vinte e quatro) horas da internação do paciente, faz-se necessário autorização prévia de todas as OPME solicitadas,



assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Contratante e/ ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando os procedimentos solicitados e a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

14.22 - Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC ou a empresa de Auditoria contratada pela PMDF fará no mínimo 03 (três) orçamentos, e será pago o menor valor encontrado nestes, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

14.23 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar, desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado. Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material importado. É obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago o menor valor encontrado, sem margem de comercialização. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

14.24 - Quanto ao uso dos dialisadores, poderá ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m<sup>2</sup>, de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m<sup>2</sup>, fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente.

14.25 - As situações de solicitação de exames complementares e demais procedimentos médicos que não estiverem de acordo com a rotina de tratamento do paciente em Day Clinic ou internado serão avaliados e se for o caso, glosados.

14.26 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM 5ª edição, banda neutra, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Edital.

14.27 - Importante ressaltar que a Credenciante se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

14.28 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação.

14.29 - As internações se darão exclusivamente em quarto - Aposento com banheiro privativo e mobiliário necessário aos pacientes e possíveis acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

14.29.1 - Berçário - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

14.29.2 - Unidade de Terapia Intensiva - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

14.29.3 - Sala de Observação – Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

15.1 - Além das obrigações contidas neste Edital e em seus anexos, a empresa Credenciada obrigará-se a:

15.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

15.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

15.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde;

15.1.4 - Apresentar ao Executor do Termo de Credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “g”, referente ao substituto;

15.1.5 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

15.1.6 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de profissionais de saúde devidamente registrados nos Conselhos de Classe e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

15.1.7 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

15.1.8 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

15.1.9 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

15.1.10 - Não poderá transferir a terceiros o objeto deste Edital, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços por hospitais credenciados, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro das dependências físicas da Credenciada que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF. Vedada a subcontratação de mão de obra por Cooperativa, Associação ou Assemblhada de Médicos; O serviço será executado somente por seus filiados.

15.1.11 - Exigir apresentação do documento de identificação:

a. Identidade militar expedida pela PMDF quando se tratar de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b. Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando se tratar de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c. Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d. Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor, a certidão de nascimento.

15.1.12 - Informar por escrito mensalmente ao Executor do credenciamento da PMDF, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados;

15.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

15.1.14 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

15.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação em urgência/emergência;

15.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

15.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem).

c. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

15.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

15.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

15.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

15.1.21 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

15.1.22 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

15.1.23 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

15.1.24 - Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;

15.1.25 - Informar mensalmente ao Executor do contrato todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

15.1.26 - Quando identificar qualquer irregularidade no processo de fornecimento do serviço contratado, encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Acompanhamento de Contrato a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento do serviço prestado será efetuado em moeda nacional à empresa credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou para a auditoria contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês da emissão da guia de faturamento. Faturas fora do prazo deverão ser encaminhadas para auditoria mediante ofício, com justificativa do atraso e cópia de tal ofício ao executor para solicitação de abertura de processo administrativo para apuração do atraso. As faturas apresentadas fora do prazo passarão por negociação administrativa após a auditoria, para posterior solicitação de emissão de nota fiscal ([alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12](#)).

16.2 - Caso o recurso de glosa citado no item 16.1 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

16.3 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 16.1 e 16.2, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

16.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

16.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças, que glosará os valores incompatíveis com o Projeto Básico e neste Edital de credenciamento.

16.6 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da Empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036 de 11 e maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

16.7 - A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

16.10 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília – DF.

16.11- Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.12 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

16.13 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

## **17 - DA REPACTUAÇÃO**

17.1 - O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

## **18 - DAS SANÇÕES**

18.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Edital de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII deste Edital.

18.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII deste edital.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

19.1 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da empresa Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora credenciados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela PMDF, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

19.2 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

19.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Este Edital destina-se a credenciar junto à Administração, empresas interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar conforme previsto no item 2 – DO OBJETO, e este credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

20.2 - Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos.

20.3 - Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

20.4 - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (§ 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93).

20.5 - A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.6 - Não poderá transferir a terceiros o objeto deste Edital, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento.

20.7 - A Credenciante se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custo referente a protocolos implementados pela Credenciada. Poderão ser analisados, com possibilidade de acatamento somente aqueles protocolos que forem estabelecidos e publicados pela ANS.

20.8 - É facultada a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

20.9 - Impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela

empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre o empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.10 - A Credenciante tem o direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

20.11 - Os casos omissos deste Edital de Credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, que atentarão para as disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto, podendo a Comissão solicitar pareceres técnicos, jurídicos ou outros, necessários à resolução dos casos.

20.12 - Na contagem de qualquer prazo recursal previsto neste edital de credenciamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

20.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

20.14 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

20.14.1 - Anexo I - Projeto Básico;

20.14.2 - Anexo II - Modelo de declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração;

20.14.3 - Anexo III - Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos;

20.14.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de não utilização de trabalhador menor de idade;

20.14.5 - Anexo V - Termo de opção para recebimento de honorários médicos

20.14.6 - Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento;

20.14.7 - Anexo VII - Penalidades (Decreto nº 26.851/2006);

20.14.8 - Anexo VIII - Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências;

20.14.9 - Anexo IX - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM: [www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf](http://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf)

Elaborado de acordo com o Projeto Básico e a Lei 8.666/93 pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

Aprovo o presente Edital.

Publique-se para conhecimento dos prestadores de serviço em saúde para possível credenciamento.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2017.

**CRISTIANO CURADO GUEDES – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CPCAS**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CREENCIAMENTO Nº 02/2017**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**CREENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO EM RADIOTERAPIA,  
QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE**

**I. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste edital é o credenciamento de Hospitais conforme discriminado abaixo, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, nas áreas específicas de **ATENDIMENTO EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE**, abrangendo todos os procedimentos descritos neste Projeto Básico.

**1.2.** Para que seja credenciado o HOSPITAL GERAL OU CLÍNICA ESPECIALIZADA deverão, demonstrar que possuem toda a infraestrutura adequada para atendimento nas áreas de Radioterapia, Quimioterapia e Hemodiálise, em todas as faixas etárias, atendendo todo o disposto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, e neste Projeto Básico.

**1.3.** Credenciamento de ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMELHADA – DE MÉDICOS – exclusivamente para o recebimento de honorários de seus filiados executores de serviços para HOSPITAL GERAL e UTI, desde que os mesmos



comprovem possuir mais de 100 (cem) médicos filiados em exercício da atividade fim.

**1.4.** É obrigatório que as Credenciadas façam a transmissão eletrônica dos dados a Credenciante - PMDF, pelo padrão de formatação XML, e que os códigos utilizados na descrição dos procedimentos seja a Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

## **II. DAS FINALIDADES.**

**2.1.** Prestação de serviços de saúde por Hospitais Gerais ou Clínicas Especializadas que forem credenciados em qualquer local que se faça necessário no Distrito Federal, por meio de solicitação do DSAP, por seu quadro técnico-profissional, aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência em saúde, nos serviços especializados de **RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS**, conforme requisitado nas especificações deste Projeto Básico, podendo se credenciar para um, dois ou para os três blocos de especialidade, conforme descrito abaixo:

***bloco I --- RADIOTERAPIA EM GERAL E CONSULTAS EM ONCOLOGIA,***  
***bloco II ----. QUIMIOTERAPIA EM GERAL E CONSULTAS EM ONCOLOGIA,***  
***bloco III----- HEMODIALISE EM GERAL E CONSULTAS EM NEFROLOGIA.***

## **III. DA JUSTIFICATIVA.**

**3.1.** Atualmente, nenhum destes procedimentos médico-hospitalares são prestados pelo serviço de saúde próprio da PMDF, seja por falta de estrutura física, de material ou de pessoal capacitado/especializado. São procedimentos muito importantes para a manutenção da vida e também para a sobrevivência dos pacientes renais crônicos e agudos, assim como para os portadores de câncer nas mais diversas especialidades médicas. É de conhecimento geral e irrestrito, que, para que uma instituição de saúde tenha capacidade de realizar os atendimentos supracitados no objeto deste Projeto Básico, a mesma deve possuir uma extensa lista especialidades médicas,

com vários especialistas na mesma área para que sejam capazes de realizar os aqui previstos dentro das especialidades citadas.

**3.1.2** Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequado dos serviços que se credenciar.

**3.1.3** É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

**3.2.** Nestas áreas específicas deste objeto listado neste Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciados possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

**3.3.** As recentes resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

**3.4.** Os médicos que assim desejarem poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos

médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

**3.5.** Sobre todas as tabelas e referenciais adotados neste Projeto Básico e demais, nas áreas de Hemodiálise e Quimioterapia incidirá um deflator de 20% (vinte por cento), e na área de radioterapia que terá um deflator de 10% (dez) por cento sobre todas as tabelas e referenciais adotados neste Projeto Básico.

**3.6. As internações se darão exclusivamente em quarto** - Aposento com banheiro privativo, com mobiliário necessário aos pacientes e possíveis acompanhantes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

#### **IV. DAS ESPECIFICAÇÕES.**

**4.1.** Quando a empresa pretensa credenciada apresentar os documentos com vistas ao credenciamento, deverá neste momento apresentar por escrito e em papel timbrado da empresa e devidamente assinado por quem de direito, em qual(is) bloco(s) ( ***bloco I, bloco II ou bloco III***) que pretende se credenciar, e que **prestará todos os serviços descritos em cada bloco que se credenciar**, os quais estão devidamente descritos neste Projeto Básico e em seu referido Edital, obedecendo a todas as disposições que estão descritas ao longo deste Projeto Básico.

**4.2.** Todo atendimento de saúde a ser prestado deverá seguir as normas, diretrizes e conceitos abaixo especificados. A demanda apresentada nos itens abaixo é estimativa, podendo sofrer ajustes de acordo com a necessidade da PMDF.

**4.3.** Todo Hospital ou Clínica que se credenciar para realizar os atendimentos em radioterapia, quimioterapia ou hemodiálise, deverá obrigatoriamente, atender a todas as especialidades listadas, devendo realizar todos os procedimentos listados na CBHPM - 5ª edição, em cada uma das três especialidades contempladas neste Projeto Básico.

**4.4.** Para codificação dos procedimentos, será adotada a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 5ª edição, banda neutra, exceção para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), com deságio de 20% (vinte por cento), e radioterapia, com deságio de 10% (dez por cento).

**4.5.** Contratação de Hospital geral ou Clínica Especializada para procedimentos médicos contemplados neste Projeto Básico nestas 03 (três) especialidades médicas de acordo com os códigos constantes e especificados nas tabelas adotadas pela PMDF e suas atualizações. Este deverá:

**4.5.1.** Prestar serviços médico-hospitalares em geral, contemplados nestas 03 (três) especialidades médicas (radioterapia, quimioterapia e hemodiálise) e **dispor de corpo clínico para complementar a** assistência prestada aos pacientes quando estiverem em tratamento dentro da sede ou filial da credenciada.

**4.5.2.** Contar com suporte de laboratório de análises clínicas e agência transfusional que funcione de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

**4.5.3.** Contar com suporte de estrutura de radiologia e diagnóstico por imagem, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, em suas dependências, devendo apresentar equipamentos para realização de exames que forem necessários ser realizados durante o período em que o paciente estiver em tratamento dentro da sede ou filial da credenciada, de acordo com a(s) especialidade(s) credenciada para realização de procedimentos específicos.

**4.5.4.** Contar com equipamentos ou tecnologias de diagnóstico (clínico-cirúrgico) e/ou terapêutico, nas situações em que se fizerem necessários.

**4.5.5.** Possuir acomodação adequada para o repouso do paciente após procedimento diagnóstico e/ou terapêutico, caso seja necessário.

**4.5.6.** Quanto ao Hospital classe A, o mesmo deve possuir no mínimo 10 (dez) leitos de UTI adulto, 04 (quatro) leitos de UTI pediátrico e 02 (dois) leitos de UTI neonatal, e também possuir no mínimo 01 (uma) ambulância do tipo UTI.

**4561.** Quanto ao Hospital classe B, o mesmo deve possuir no mínimo 06 (seis) leitos de UTI adulto, 03 (três) leitos de UTI pediátrico e 01 (hum) leito de UTI neonatal, e também possuir no mínimo 01 (uma) ambulância do tipo UTI.

**4562** Quanto ao Hospital classe C, o mesmo deve possuir no mínimo 02 (dois) leitos de UTI adulto, 01 (hum) leito de UTI pediátrico e 01 (hum) leito de UTI neonatal, e também possuir no mínimo 01 (uma) ambulância do tipo UTI.

**4.5.7. Os procedimentos do Bloco I - Radioterapia-**, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de radioterapia /oncologia;

1.01.01.01-2 ; 3.14.01.35-0 ; 4.12.04.01-8 ;4.12.04.09-3 ;4.12.04.02-6 ; 4.12.04.03-4 ; 4.12.04.04-2 ; 4.12.04.05-0 ;4.12.04.06-9 ; 4.12.04.07-7 ; 4.12.04.08-5 ; 4.12.05.07-3 ; 4.12.05.12-0 ; 4.12.06.06-1 ; 4.12.06.07-0 ; 4.12.03.02-0 ; 4.12.03.03-8 ; 4.12.03.04-6 ; 4.12.03.07-0 ; 4.12.03.13-5 ; 4.12.03.14-3 ; 4.12.03.05-4 ; 4.12.05.01-4 ; 4.12.05.03-0 ; 4.12..05.07-3 ; 4.12.05.12-0 ; 4.12.06.03-7 ;4.12.06.01-0 ; 4.12.06.04-5 ; 4.12.06.05-3 ; 4.12.06.06-1 ; 4.12.06.07-0 ; 4.12.99.99-0 .

**4.5.8. Os procedimentos do Bloco II - Quimioterapia -**, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de oncologia;

1.01.01.01-2; 2.01.00.00-0; 2.01.01.00-7 ; 2.01.01.16-3 ; 2.01.04.00-6 ; 2.01.04.29-4 ; 2.01.99.00-7 ; 3.01.00.00-3 ; 3.07.13.00-5 ; 3.07.13.02-1 ; 3.07.99.00-7 ; 3.12.00.00-6 ; 3.13.01.00-2 ; 3.13.01.02-9 ; 3.13.01.08-8 ; 3.13.01.10-0 ; 3.13.02.00-9 ; 3.13.02.01-7 ; 3.13.00.00-6 ; 3.13.03.00-5 ; 3.13.03.02-1 ; 3.13.03.03-0 ; 3.13.03.19-6 ;3.13.03.07-2 ; 3.13.03.15-3 ; 3.13.09.99-2 ; 4.03.00.00-5 ;4.03.04.00-0 ; 4.03.04.89-2 ; 4.03.09.16-9 ; 3.07.13.02-1 ; 4.03.04.99-0 ; 4.03.09.00-2 ; 4.03.09.16-9 ; 3.10.09.24-7( torácica ou abdominal) ; 4.13.00.00-9 ; 4.13.01.00-5 ; 4.13.01.10-2 .

**4.5.9. Os procedimentos do Bloco III - hemodiálise -, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de nefrologia;**

1.01.01.01-2 ; 3.09.09.14-7 ; 3.09.09.13-9 ; 3.09.09.03-1 ; 3.09.09.02-3 ; 3.10.08.02-0 ; 3.10.08.01-1 ; 3.10.08.03-8 ; 3.10.08.04-6 ; 3.09.13.01-2 ; 3.10.08.06-2 ; 3.10.08.07-0 ; 4.14.01.13-1 ; 3.10.08.09-7 ; 3.09.13.10-1 ; 3.09.13.12-8 ; 3.09.13.14-4.

## **V. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E CONTRAPARTIDA DA PMDF.**

**5.1.** As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

**5.2.** Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição e exceções descritas neste Projeto Básico.

**5.2.1.** Os honorários médicos deverão estar vinculados à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015”. Os valores de porte e UCO poderão ser revistos após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período.

**5.2.2.** Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

**5.3.** Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª edição, e serão valorados pela banda neutra, exceto os casos previstos neste Projeto Básico.

**5.4.** Radioterapia- CBHPM, 5ª edição, banda neutra, com deságio de 10% (dez por cento).

**5.5.** Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia – CBHPM – 5ª edição, banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento).

**5.6.** A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO. Para a área de radioterapia será aplicado um deflator de 10% (dez por cento) por cento no Porte e UCO, sobre a tabela CBHPM – 5ª edição.

**5.7.** Os códigos de procedimentos inseridos por tabelas mais recentes serão alvos de análise para a inclusão no credenciamento, sendo remunerados pela UCO estabelecida nesse Projeto Básico e porte de acordo com a tabela CBHPM 5ª edição.

## **VI. DIÁRIAS E TAXAS.**

**6.1.** Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida por Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A – R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B – R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C – R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

**6.1.1.** A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA –

Ampla do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

## **6.2. A Unidade de Custo Operacional --- UCO-**

Unidade de Custo Operacional será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos de real), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA ampla do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

## **6.3. Medicamentos e radiofármacos –**

Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

**6.3.1.** Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

**6.3.2.** Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.



**6.4.** No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

#### **6.5. Quimioterápicos**

Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira escolha, desde que registrado na ANVISA e realizado o teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou por Empresa contratada pela PMDF, com a finalidade de Auditoria. É vedado o uso de medicamentos similares.

**6.5.1.** Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

#### **6.6. Radiologia**

**6.6.1.** Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme, e poderá ter seu valor reajustado, após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto comercial o IPCA amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

**6.6.2.** A PMDF só pagará pelo uso de contraste radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

#### **6.7. Materiais Descartáveis –**

Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente pelo até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, pelo preço de face, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

## **6.8. OPME**

Para os procedimentos que acontecerem até 24 (vinte e quatro) horas após a internação do paciente, no uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

**6.8.1.** Para os procedimentos que acontecerem após 24 (vinte e quatro) horas da internação do paciente, faz-se necessário autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Contratante e ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

**6.9.** Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma, fará 03 (três) orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os

lacs dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

**6.9.1.** Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação por 03 (três) orçamentos de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago, o menor valor encontrado.

**6.10.** Quanto ao uso dos dialisadores, pode ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m<sup>2</sup>, de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m<sup>2</sup>, fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente.

**6.11.** As situações de solicitação de exames complementares e demais procedimentos médicos que não estiverem de acordo com a rotina de tratamento do paciente em Day Clinic ou internado serão avaliados e glosados.

**6.12.** Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM 5ª edição, banda neutra, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Projeto Básico.

**6.13.** Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

## **VII. DAS ACOMODAÇÕES HOSPITALARES.**

**7.1.** As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva, sala de observação, e sala de recuperação pós-anestésica com as especificações seguintes:

**7.2. As internações se darão exclusivamente em quarto** - Aposento com leito, banheiro privativo, com mobiliário necessário aos pacientes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

**7.3. Berçário** - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto.

**7.4. Unidade de Terapia Intensiva** - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo.

**7.5. Sala de Observação** – Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 06 (seis) horas, pagamento até 06 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC conforme já descrito abaixo, aposento composto por 01 (um) leito, exclusivamente para pacientes, contendo camas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos de Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

a) Observações:

- A taxa de observação, pronto socorro e pronto atendimento serão pagas quando devidamente caracterizadas.
- Deverá constar horário de admissão e alta do paciente.
- A alta deverá estar prescrita, assinada e carimbada pelo médico.

b) A taxa não será aplicada quando:

- Houver somente a consulta médica.
- Para os procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros).
- Nebulização.
- Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

#### **7.6. Sala de Recuperação Pós-Anestésica**

Aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato anestésico/cirúrgico, até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.

**7.7.** Na falta de acomodação do tipo previsto neste projeto básico, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou para a contratante.

**7.8.** A taxa para remoção em ambulância comum (UTI) visa cobrir o custo de um deslocamento dentro do Distrito Federal, conforme descrito na Tabela SBH de 01/01/1995. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será paga o valor do transporte ou qualquer outro gasto, sendo demais detalhes já descritos anteriormente.

### **VIII. DAS DIÁRIAS**

**8.1.** A diária hospitalar corresponde à ocupação de uma acomodação de internação e compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora da internação,

com tolerância de até 02 (duas) horas, para desocupação total do alojamento, será remunerada pela SBH de 01/01/1995.

**8.2.** A primeira diária inicia-se no momento da internação do paciente, conforme abaixo:

- a) Até 12 (doze) horas – clínica dia (Day clinic);
- b) Após 12 (doze) horas - diária integral (equivalente a 01 dia de internação).

**8.3.** As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 01 (uma) diária.

**8.4.** Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e mediante relatório médico com comprovação de cultura positiva.

**8.5.** Incluem-se no valor das diárias:

**8.5.1.** Leito próprio (cama, berço);

**8.5.2.** Ocupação do espaço físico;

**8.5.3.** Troca de roupas de cama e banho do paciente;

**8.5.4.** Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental;

**8.5.5.** Dieta do paciente de acordo com a prescrição do médico assistente, inclusive as dietas especiais. A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório do médico assistente.

**855.1.** Não será pago pela PMDF, consulta de médico nutrólogo, pois todos os hospitais e Clínicas Especializadas já possuem em seus quadros de funcionários os nutricionistas, que são responsáveis por acompanhamento nutricional da dieta prescrita pelo médico assistente. As consultas de médicos nutrólogos são exclusivamente ambulatoriais, não se destinando a nenhum paciente internado, seja em caráter de urgência/emergência, UTI ou para cirurgias ou tratamentos eletivos intra - hospitalares.

**8.5.6.** Cuidados de enfermagem;

**8.5.7.** Administração de medicamentos por todas as vias;

- 8.5.8.** Preparo instalação e a manutenção de venóclise e aparelhos;
- 8.5.9.** Controle e aferição de sinais vitais;
- 8.5.10.** Controle de drenagem;
- 8.5.11.** Controle de diurese;
- 8.5.12.** Aspiraões,
- 8.5.13.** Mudanças de decúbito;
- 8.5.14.** Locomoção interna do paciente;
- 8.5.15.** Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteróclise, tricotomia, e outros procedimentos de preparo do paciente);
- 8.5.16.** Cuidados e higiene pessoal do paciente;
- 8.5.17.** Orientação nutricional no momento da alta, e;
- 8.5.18.** Transporte de equipamentos (Raios-X, Eletrocardiógrafo, Ultra-som e outros equipamentos para diagnósticos e terapia, conforme a necessidade do paciente).
- 8.5.19.** Equipamentos de proteção individual, e ou coletivas, exceto nos pacientes em isolamento;
- 8.5.20.** Retirada de pontos;

**8.6.** A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da diária.

**8.7.** Incluem-se no valor da sala de observação, o qual é indivisível, a utilização do aposento e atendimento de enfermagem na verificação de sinais vitais, quando prescrito pelo médico assistente.

**8.8.** Despesas com extravio ou dano de material existente na enfermaria/quarto, ficam por conta exclusivas do usuário/paciente. A PMDF não se responsabiliza por qualquer dano, bem como despesas extras tais como uso de telefone e outras despesas não conexas ao tratamento de saúde do paciente.

**8.9.** Em relação às diárias de pacientes internados, fica esclarecido que:

**8.10.** As internações se darão exclusivamente em quarto - Aposento com leito, banheiro privativo, com mobiliário necessário aos pacientes. A PMDF não ressarcirá

em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

**8.11.** Terá direito a acompanhante os casos previstos em lei.

## **IX. DAS TAXAS**

**9.1.** As taxas hospitalares serão remuneradas exclusivamente de **acordo com SBH, edição de 01/01/1995, conforme discriminado neste Projeto Básico.**

**9.2.** As taxas para remuneração de DAY CLINIC será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago por uma diária, conforme a SBH, edição de 01/01/1995.

**9.3.** Não será pago pela utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do ambiente hospitalar e ou Clínica Especializada.

**9.4.** A taxa de sala de exames e/ou tratamentos especializados visa cobrir exclusivamente o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

**9.5.** Inclui-se nas taxas de sala de pequenas cirurgias os procedimentos em endoscopia, quimioterapia, hemoterapia e outros realizados na sede da Credenciada, com Porte 0 e 1 da CBHPM 5ª Edição, e:

**9.5.1.** Rouparia da sala de enfermagem e médicos;

**9.5.2.** Serviço de enfermagem do procedimento;

**9.5.3.** Mesa principal e auxiliar;

**9.5.4.** Focos;

**9.5.5.** Instrumental cirúrgico;

**9.5.6.** Preparo do paciente (sondagens, tricotomia);

**9.5.7.** Anti-sepsia da sala e instrumental.

**9.6.** Inclui-se na taxa de sala de emergência, observação e repouso (até 06 horas):

**9.6.1.** Instalações de equipamento necessárias;

**9.6.2.** Serviço de procedimento de enfermagem;

**9.6.3.** Equipamentos/instrumental não descartáveis cirúrgicos;



- 9.6.4.** Equipamento/instrumental não descartável de anestesia;
- 9.6.5.** Equipamento/instrumental não descartável de ressuscitação e intubação;
- 9.6.6.** Equipamento/instrumental não descartável para ventilação manual;
- 9.6.7.** Administração de medicamentos e instalação de soro;
- 9.6.8.** Serviços de enfermagem.

**9.7.** Inclui-se na taxa de sala de hemodinâmica:

- 9.7.1.** Instalações de equipamentos necessários;
- 9.7.2.** Equipamentos referentes ao procedimento;
- 9.7.3.** Serviços de enfermagem do procedimento;
- 9.7.4.** Equipamentos/instrumentais cirúrgicos não descartáveis;
- 9.7.5.** Equipamentos/instrumentais não descartáveis de anestesia;

**9.8.** Serão pagas as taxas de serviços especiais quando não se fizer necessária a utilização da sala de observação.

**9.9.** Não será paga taxa de instrumentação cirúrgica, pois o profissional “instrumentador” deve obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários do hospital credenciado.

**9.10.** A taxa para remoção em ambulância comum (UTI) visa cobrir o custo de um deslocamento dentro do Distrito Federal, conforme referência da SBH de 01/01/1995. Se a remoção do paciente se fizer necessária por motivos quaisquer por parte do prestador de serviço, não será paga o valor do transporte ou qualquer outro gasto.

**9.11.** A taxa de necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.

**9.12.** A taxa de sala de autópsia/embalsamamento visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e

utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.

**9.13.** As taxas para utilização de equipamentos/instrumentos especiais visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos, de acordo com o item 1.3 da CBHPM 5ª Edição (instruções gerais).

**9.14.** Serão pagas as taxas de registro e expediente e admissão conforme descrito na SBH de 01/01/1995.

## **X. DA VIGÊNCIA.**

**10.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Os credenciamentos poderão ser renovados a cada 12 (doze) meses se for de interesse de ambas as partes, por um período de até 60 (sessenta) meses. O último credenciamento só poderá ser assinado e finalizado até 06 (seis) meses antes do término da vigência total do credenciamento, o qual inicia sua contagem com a assinatura do primeiro Termo de Credenciamento referente a este Projeto Básico.

**10.2.** A PMDF, por meio do Chefe do DSAP, pode optar pela suspensão temporária dos processos de credenciamento, caso certifique que já existe número suficiente de credenciados capazes de atender de modo adequado a demanda dos usuários do sistema de saúde da PMDF, ou caso a previsão orçamentária estimada, não seja suficiente para cobrir o aumento de demanda inesperado. Neste caso o Chefe do DSAP, deverá dar ciência por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF, que fará a suspensão temporária do credenciamento, pois tal Comissão é a única responsável legal por realizar todas as fases do credenciamento.

## **XI. DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

**11.1.** Materiais Descartáveis

Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

#### **11.2. OPME**

Para o uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatória a apresentação do relatório médico circunstanciado justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, poderá haver glosa total das OPME utilizadas.

**11.3.** Para procedimentos faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Contratante e/ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

**11.4.** Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma fará no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido

código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

**11.5.** Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago por cotação por 03 (três) orçamentos de materiais similares, isto é, será comparado preços de materiais nacionais com nacionais e importados com importados, não sendo permitido comparar materiais nacionais e importados e se faz obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será pago o menor valor encontrado.

**11.6.** Torna-se obrigatória a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis as interações de urgência através do sistema próprio da PMDF, devendo esta notificação ser feita ao Chefe da Seção de Gestão de Contratos da DPGC, ou ao Diretor do DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

**11.7.** Não serão remunerados os materiais para esterilização, higienização, assepsia e antissepsia em geral, tais como: álcool, álcool gel, éter, Iodopovidona ou povidona-iodo (PVPI) tópico degermante, ciorexidina tópica degermante, detergente enzimático, glutaraldeído 2%, hipoclorito de sódio e assemelhados para o mesmo fim.

**11.8.** Todos os materiais considerados como material permanente do hospital, para higienização ou inclusos em taxas e diárias não serão remunerados individualmente, tais como:

EPI'S – Luvas não estéril, propé, gorro, mascara, etc	Abaixador de língua
Absorvente	Óculos de proteção
Sensor BIS	Filmes (radiologia)
Fralda descartável	Lenço umedecido
Luva de procedimento (Somente quando utilizado em curativo).	Máscaras em geral
Meia compressiva	Pulseira de identificação

**11.9.** Gasoterapia - Os gases serão pagos por hora na quantidade que foram utilizadas no paciente. O cálculo da quantidade de ar comprimido e O<sub>2</sub> será feito através do balanço hídrico e da evolução de fisioterapia e o que é ofertado na máquina.

**11.10.** Quanto ao uso dos dialisadores, pode ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m<sup>2</sup>, de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmhg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m<sup>2</sup>, fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente.

## **XII. DOS MEDICAMENTOS**

### **12.1.** Medicamentos e radiofármacos –

Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

**12.2.** Para os medicamentos que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre

este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

**12.3.** Quando a medicação não constar das referencias acima, será paga pelo menor valor, seja por meio de 03 (três) orçamentos ou preço de nota fiscal, conforme a PMDF fizer opção. Quando se tratar de medicação de alto custo, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível. É vedado o uso de medicamentos similares.

**12.4.** No caso do uso de contrastes radiológicos será pago por frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado, o preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

### **XIII. DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**

**13.1.** Só será autorizada utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) de material nacional ou nacionalizado e com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**13.2.** Deverá ser apresentado o número do registro do produto na cotação solicitada.

**13.3.** Não será paga margem de comercialização.

**13.4.** Nas cirurgias de urgência/emergência que sejam necessárias a utilização de OPME deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

**13.4.1.** Apresentação de relatório médico detalhado com diagnóstico que caracterize o procedimento como emergencial.

**13.4.2.** A nota fiscal da OPME deverá ser em nome do paciente quando fornecido por terceiros.

**13.4.3.** A fatura hospitalar apresentada deverá conter exame de imagem comprovando a utilização da OPME, conforme o caso, bem como relação detalhada do material utilizado com seus respectivos valores e lacres de identificação de cada material e também deve estar descrito seu referido código de tabela Simpro.

**13.4.4.** A fatura hospitalar será submetida à análise técnica do auditor da DPGC - PMDF ou por Empresa contratada pela PMDF com esta finalidade, que glosará os valores incompatíveis com os termos contratuais e valores de previstos nas tabelas adotadas neste Projeto Básico.

#### **XIV. ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS NA REDE CREDENCIADA**

**14.1.** Para ter acesso ao serviço de saúde da PMDF ou na rede credenciada pela PMDF o policial militar deverá apresentar documento de identidade militar ou a Carteira de Saúde da CPSO, os demais usuários, deverão necessariamente apresentar Cartão de Beneficiário, emitido pelo Departamento de Pessoal Militar e que esteja dentro do prazo de validade, ou deve estar devidamente cadastrado no sistema de saúde da Corporação.

**14.2.** Quando o usuário for atendido por mais de uma vez, numa mesma especialidade, no mesmo prestador de serviço, em decorrência da mesma patologia com tempo inferior a 15 (quinze) dias, honorários médicos referentes a este atendimento não será pago pela PMDF, sendo considerado retorno.

**14.3. Rotina de acesso relativa à área médica:**

**14.3.1.** Por se tratar de atendimento eletivo nas áreas de radioterapia, quimioterapia e hemodiálise, o usuário deverá sempre estar de posse da guia de consulta ou procedimento a ser realizado pela rede credenciada junto a PMDF que ofereça assistência nesta área, devidamente identificado conforme detalhado neste Projeto Básico.

**14.3.2.** Não serão pagos, devendo haver recurso de glosa, e regularização da fatura hospitalar, havendo falta de qualquer um dos seguintes itens:

- carimbo do médico assistente
- assinatura do médico assistente
- data das solicitações em geral
- CID ou hipótese diagnóstica
- assinatura do paciente ou de seu responsável legal na guia.

## **XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**15.1.** A Credenciada obriga-se a manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

**15.2.** A Credenciada fica terminantemente proibida de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**15.3.** Informar mensalmente ao Executor do Termo de Credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado pelos mesmos.

**15.4.** Informar mensalmente ao Executor do Termo de Credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

**15.5.** Exigir apresentação do documento de identificação militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista:



**15.6.** Exigir documento oficial com foto e assinatura, quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

**15.7.** Exigir documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade.

**15.8.** Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor, a certidão de nascimento

**15.9.** A Credenciada deverá apresentar estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente.

**15.10.** A Credenciada, quando identificar qualquer irregularidade no processo de fornecimento do serviço contratado, deverá encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Seção de Gestão de Contratos a denúncia por escrito, a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso.

**15.11.** A Credenciada deverá informar por escrito quinzenalmente ao executor de contrato da PMDF, com cópia a Seção de Gestão de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta.

**15.12.** As contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, deverão ser apresentadas à Equipe de Auditoria Externa impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo supracitado, serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês.

**15.12.1.** Encaminhar, impreterivelmente, à Subseção de Análise de Contas Médicas - DPGC, ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, as faturas, separadas por titulares e dependentes, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

**15.13.** As faturas que forem encaminhadas após o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao atendimento deverão ser encaminhadas à PMDF ou à empresa de auditoria por meio do executor nomeado para acompanhar a Credenciada.

**15.14.** As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

**15.15.** Não havendo restrição para solicitação de nota fiscal, da parte da fatura em consenso, esta deverá ser solicitada imediatamente. Após a apresentação das faturas e havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos. Caso haja consenso sobre a glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

**15.16.** Caso o recurso de glosa citado no item anterior seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, momento em que a Subseção de Análise de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, submeterá tal recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

**15.17.** Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 15.15 e 15.16, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa ao Chefe do DSAP, onde o mesmo será decidido em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

**15.18.** A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas necessárias, todas dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme discriminado nas **DISPOSIÇÕES GERAIS** neste Projeto Básico.

**15.19.** Torna-se obrigatória a apresentação do RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa;

**15.20.** Torna-se obrigatório que a apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

- a. Consulta – guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.
- b. SP/SADT – guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:
  - I - Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;
  - II - Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.
- c. Internação – guia TISS Internação:
  - I - Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;
  - II - No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMEs, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação do prestador de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

e. Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

## **XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**16.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta-proposta à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, *descrevendo qual(is) bloco(s) que deseja fazer o credenciamento*, concordar com as condições da PMDF, e ainda:

- A. Apresentar os seguintes documentos:
  - a) Contrato social da empresa em vigor e devidamente registrado;
  - b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - c) Cartão de inscrição estadual/distrital ou comprovante de isenção;
  - d) Alvará de funcionamento;
  - e) Licença para funcionamento;
  - f) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
  - g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - h) Atestado de responsabilidade técnica;
  - i) Relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo, e na especialidade;
  - j) Identificação do responsável técnico e do responsável legal; e
  - k) Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
  - l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

**m)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), atualizado.

**n)** Inscrição atualizada no CNES.

**o)** A Carta Proposta deve conter os seguintes itens:

- número do Edital e Processo
- nome da Empresa
- endereço da Empresa
- local de execução do serviço
- descrever qual(is) bloco(s) que deseja fazer o credenciamento
- se Hospital, discriminar o número de leitos totais disponíveis
- número e classificação das ambulâncias disponíveis
- Indicação da agência e da conta-corrente junto ao Banco de Brasília S/A - BRB em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento
- identificação completa do representante legal da empresa, com data e assinatura do mesmo.

B. Receber laudo favorável referente à inspeção realizada em suas instalações por equipe especificamente designada pela Polícia Militar do Distrito Federal, designada e nomeada pelo Chefe do Departamento de Saúde, para verificação das condições de atendimento, higiene e aparelhamento, observando os critérios definidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do DF e/ou ANVISA e se for Hospital, classificando-o nos níveis Hospitalares definidos pela PMDF;

C. Comprometer-se a atender aos Policiais Militares do DF, Pensionistas e Dependentes Legais com direito à assistência em saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

D. A Credenciada deverá declarar por escrito no momento da entrega da documentação, que realiza todos os procedimentos descritos em cada Bloco em que deseja se credenciar, conforme descrito neste Projeto Básico.

E. Serão credenciados os interessados que;

- apresentarem toda a documentação exigida para habilitação;
- que receberem laudo favorável na vistoria técnica de aptidão;

- atenderem todo o disposto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências.

**162.** A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF receberá e analisará a documentação das entidades interessadas e confeccionará Ata Circunstanciada com vistas ao credenciamento requerido;

**163.** Todos os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião de notas;

**164.** A Polícia Militar do Distrito Federal fará publicar, no Diário Oficial do DF e/ou em jornal de grande circulação, aviso de que estará aberta aos interessados a possibilidade de credenciamento.

**165.** Mediante avaliação da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, os credenciamentos poderão ser renovados, independentemente da publicação do aviso referido no artigo anterior, respeitadas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**166.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, com base em parecer emitido pela mesma.

**167.** Não transferir a terceiros o objeto deste Projeto Básico, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

**168.** Ressalta-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal ou à PMDF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a

inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**16.9.** A PMDF tem o direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

**16.10.** O usuário do sistema de saúde da PMDF poderá, a qualquer tempo, denunciar por escrito, desde que o faça de forma clara, e o denunciante se identifique de forma completa, com nome completo, matrícula se for da ativa ou inativo, endereço e telefone para contato, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados na rede credenciada junto Seção de Gestão de Contratos da PMDF, com cópia ao executor de contrato.

**16.11.** O credenciado só poderá solicitar por escrito a inclusão ou exclusão de um bloco de especialidade listado neste Projeto Básico de seu rol de credenciamentos, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

## **XVII - PLANILHA DE CUSTOS**

**17.1.** Os custos deste Projeto Básico foram calculados, tendo como base os custos gerados nestas três especialidades médicas, os quais fazem parte do credenciamento que está em vigor atualmente, de acordo com as regras estabelecidas no processo nº. 054.001.430/2012.

A estimativa de despesa considerou a atualização financeira do período, bem como crescimento vegetativo dos atendimentos a beneficiários, conforme se depreende de custos informados pela auditoria contratada conforme planilhas abaixo:

### Hemodiálise - Gastos em 2016

Dinâmica 2016	
CALENDARIO	(Tudo)
TIPOPROCESSO	1430
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>Soma de DIFF</b>
SEANE SERVICIO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA	R\$10.273.483,42

<b>Total geral</b>	<b>R\$10.273.483,42</b>
--------------------	-------------------------

Fonte: Extrato da planilha "Status\_ProcDeContas\_20170516" - Aite Auditoria de Contas.

Radioterapia - Gastos em 2016:

Dinâmica 2016	
CALENDARIO	(Tudo)
TIPOPROCESSO	1430
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>Soma de DIFF</b>
INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA (IRT)	R\$969.617,01
<b>Total geral</b>	<b>R\$969.617,01</b>

Fonte: Extrato da planilha "Status\_ProcDeContas\_20170516" - Aite Auditoria de Contas.

Oncologia- Gastos em 2016:

Dinâmica 2016	
CALENDARIO	(Tudo)
TIPOPROCESSO	1430
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>Soma de DIFF</b>
ACREDITAR ONCOLOGIA S.A	R\$2.417.197,28
ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA	R\$3.066.374,00
INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA	R\$266.344,25
ONCOBRASÍLIA - INSTITUTO BRASILIENSE DE ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA	R\$441.160,13
ONCOTEK - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E TRAT. DE CÂNCER	R\$1.627.347,26
ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA.	R\$6.074.679,00
<b>Total geral</b>	<b>R\$13.893.101,92</b>

Fonte: Extrato da planilha "Status\_ProcDeContas\_20170516" - Aite Auditoria de Contas.

Hemodiálise, Radioterapia e oncologia - Gastos acumulados em conjunto 2016:

Dinâmica 2016	
CALENDARIO	(Tudo)
TIPOPROCESSO	1430
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>Soma de DIFF</b>
ACREDITAR ONCOLOGIA S.A	R\$2.417.197,28
ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA	R\$3.066.374,00
INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA	R\$266.344,25
INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA (IRT)	R\$969.617,01
ONCOBRASÍLIA - INSTITUTO BRASILIENSE DE ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA	R\$441.160,13
ONCOTEK - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA E TRAT. DE CÂNCER	R\$1.627.347,26
ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA.	R\$6.074.679,00
SEANE SERVICO DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA E NEFROLÓGICA LTDA	R\$10.273.483,42
<b>Total geral</b>	<b>R\$25.136.202,35</b>
Atualização financeira de 7,044% do período de jan 2016 a março 2017*:	R\$ 26.895.736,51
Crescimento vegetativo de 4,8% ao valor atualizado:	R\$ 28.186.731,87
<b>Total estimado para 1 ano de credenciamento nas especialidades</b>	<b>R\$ 28.186.731,87</b>

\*www.calculador.com.br – IPCA Amplo do período.



**17.2.** Estima-se que, durante toda a vigência do credenciamento nestas áreas específicas, tenhamos gastos crescentes, os quais poderão superar a previsão orçamentária estimada neste Projeto Básico, e, que mesmo se houver a implementação da OSS - Organização Social de Saúde na gestão do Centro Médico da PMDF, não ocorrerá uma redução dos gastos nestas áreas contempladas neste Projeto Básico, pois as mesmas são muito específicas e possuem uma grande demanda de gastos para sua implementação e manutenção, custos estes que poderão ser melhor aproveitados em outras especialidades médicas ou de diagnóstico, visando atender um maior número de usuários do sistema de saúde da PMDF.

**17.3.** Os custos iniciais apresentados neste novo Projeto Básico foram extraídos de contratos que a PMDF mantém em vigor até a presente data com hospitais e Clínicas especializadas credenciados com esta finalidade e outras especificações.

**17.4.** Ressalta-se ainda que, a qualquer tempo em se havendo caixa disponível pode ocorrer aporte financeiro ao citado contrato, desde que seja solicitado pelos executores do contrato, e, a DEOF informe a fonte dos recursos.

**OBS.** Fica estipulado que a cada renovação do contrato, isto é depois de 12 (doze) meses de vigência do mesmo, deve ser acrescido aos valores a serem empenhados o valor integral do IPCA, dos últimos doze meses, e ratifica-se que mesmo assim pode ocorrer uma variação dos custos deste projeto em 25%, tanto para cima como para baixo.

## **XVIII. ESTIMATIVA DE GASTOS**

**18.1.** A previsão estimada de gastos será de acordo com a destinação orçamentária anual destinada à área de saúde da PMDF e de acordo com as normas e Legislação vigente.

**18.2.** Para este projeto Básico foi feito cálculo estimativo de gastos para o primeiro ano de vigência do credenciamento em R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais).

## **XIX. VISTORIA**

**191.** Após o encerramento da fase de habilitação no credenciamento, e antes da assinatura do contrato, a Credenciante deverá realizar vistoria técnica nos locais de atendimento da Empresa, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ela se tornou habilitada, exigida neste Projeto Básico e seu respectivo Edital, para verificar se as condições oferecidas pela pretensa Credenciada estão de acordo com as normas ditas pelo Edital e Projeto Básico.

**192.** A comissão que fará tal vistoria deverá ser indicada pelo Diretor do Centro Médico da PMDF e nomeada pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF.

**193.** Os hospitais serão Classificados pela Comissão de Vistoria e Classificação Hospitalar, conforme previsto na Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, com a finalidade de determinar sua Classe. Esta vistoria ocorrerá somente se o Hospital for considerado apto para os fins Previstos neste Projeto Básico e em seu respectivo Edital.

## **XX. PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

## **XXI. FONTE DE RECURSOS.**

**21.1.** A partir do ano de 2011, cumprindo os acórdãos 168/2007 e 2631/2010 do TCU, foi criada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal (SIAFI), a Unidade Gestora 170485 do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, Programa de Trabalho 28-845-0903-00FM-0053, onde são lançados os recursos da fonte 100 (para atendimento das despesas médico-hospitalares com os militares) e fonte 106 (Fundo de Saúde, para cobertura dos gastos com assistência médico-social dos dependentes e pensionista).

**212.** As contribuições e indenizações que constituem o Fundo de Saúde são de caráter público e compulsório, representando contribuições sociais com o fim de complementar as despesas de assistência médica à saúde dos servidores da PMDF, bem como seus dependentes e pensionistas.

**213.** Em face ao acima, esclareço que utilizamos para fins de despesas com a saúde na corporação as seguintes siglas para custeio:

ODC Fonte 100 do FCDF;

ODC Fonte 106 do FCDF.

**214.** Quanto à Fonte 120 de recursos, a mesma não está sendo mais utilizada conforme explicita cópia anexa do Ofício Nº. 1534/2012 SEOF.

## **XXII. DAS CONDIÇÕES PARA PENALIDADES E/OU DESCRENCIAMENTO.**

**221.** A Credenciada poderá desde que não prejudique o tratamento dos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito a assistência em saúde, requerer formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito neste Projeto Básico.

**222.** As Credenciadas que estiverem em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderão se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

**223.** A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, instaurará Processo Administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

**224.** Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, o credenciado será notificado que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, o mesmo será submetido a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento.

**225.** Constituem motivos, dentre outros, para sanções o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico e seu referido Edital, e, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, páginas 5 a 7, e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas nas Leis Federais, Lei nº 8.666/93 e a 10.520/2002.

- a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados e cobertos pela PMDF, a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou já pagos;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Deixar de comunicar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do DSAP/PMDF alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de comunicar previamente alteração de endereço à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF;

h) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos Policiais Militares, Pensionistas e Dependentes Legais com direito à assistência em saúde da PMDF.

i) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa de Auditoria contratada pela PMDF que execute tais serviços;

j) Deixar de informar a Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, mudança de endereço da Matriz ou da Filial, ou reformas da área física vistoriada durante a vigência do credenciamento.

**226.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Projeto Básico e dele decorrente, em face ao disposto nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº. 26.851, de 31 de maio de 2006, e suas alterações, e do Art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Funcional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;

**227.** Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos à outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada;

**228.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias legais assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputada.

**229.** A Credenciada pode sofrer processo de descredenciamento pela PMDF quando, salvo justificativa fundamentada e acatada pela instituição, incorrer em alguma das condições abaixo:

**22.9.1.** Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade, a critério do DSAP/PMDF.

**22.9.2.** Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF.

**22.9.3.** Deixar de cumprir qualquer norma regulamentar.

**22.9.4.** Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelos executores de contrato.

**22.9.5.** Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento, por meio de Carta Proposta do Edital e que será anexada ao Termo de Credenciamento. Tais mudanças só podem ser solicitadas no momento da renovação do Contrato e depois de no mínimo 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**22.9.6.** A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor do Termo de credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**22.9.7.** A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC-PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

### **XXIII. REGRAS PARA AUDITORIA TÉCNICA**

- a) Para pagamento de materiais descartáveis é necessário apresentação de laque para evidência de uso ex: (tegaderm, polifix);
- b) Será analisado os seguintes itens e abonados se estiverem em balanço Hídrico, prescrição e evolução: “Drogas vasoativas, Soluções fisiológicas, dietas”;
- c) Não será abonado materiais e medicamentos para prevenção (tegaderm filme, cavilon creme, cavilon spray e curativo duoderme). A prevenção e o melhor tratamento “mudança de decúbito”;
- d) Oxigênio só será abonado se estiver prescrito pelo médico, e a ausência de prescrição acarretará em glosa de todo o circuito “TX, água 250 e cateter nasal”;
- e) Todo procedimento médico para ser abonado necessita de relato médico ex ; “AVC, PAI”;
- f) Todo procedimento que utilizar materiais e medicamentos tem que constar assinatura e carimbo do profissional que realizou ex: “Hemodinâmica, Radiologia”;
- g) Cesariana será abonado somente 04 pacotes de campo operatório, se exceder deve haver justificativa médica;
- h) Em centro cirúrgico será necessário justificativa técnica e indicação para uso de manta térmica e medicamento “Bridion”;
- i) Campos estéreis e fios cirúrgicos se fazem necessário estar descritos e evoluídos quantidade utilizada.

**THIAGO DE SÁ OLIVEIRA – MAJ QOPMS-M**  
**Subseção de Projetos em Saúde da DPGC-PMDF.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CREDCIAMENTO Nº 02/2017**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 02/2017 do Processo nº 054.002.313/2016 que concorda com os preços estabelecidos.

Brasília – DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,  
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL  
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CREDCIAMENTO Nº 02/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 02/2017 do Processo nº 054.002.313/2016, que:

- a) não se encontra em processo de falência;
- b) até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para seu credenciamento;
- c) está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,  
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL  
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CREDCIAMENTO Nº 02/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 02/2017 do Processo nº 054.002.313/2016 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, inexistindo o emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília – DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,  
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL  
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CREDCIAMENTO Nº 02/2017**

**ANEXO V**

**TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS**

**TERMO DE OPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CRM - DF  
Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, faço opção por receber meus honorários  
através da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_.

Brasília – DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO MÉDICO, CONFORME DOCUMENTO DO CRM-DF.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**a) TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.313/2016  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...../.....**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Cel. QOPM....., C.I nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, C.I nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 02/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

3.1 - O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de ATENDIMENTO EM RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª Edição, estando distribuídos em três blocos de especialidades, conforme descrito abaixo:

Os procedimentos do Bloco I - Radioterapia- , estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de radioterapia /oncologia;

1.01.01.01-2 ; 3.14.01.35-0 ; 4.12.04.01-8 ;4.12.04.09-3 ;4.12.04.02-6 ; 4.12.04.03-4 ; 4.12.04.04-2 ; 4.12.04.05-0 ;4.12.04.06-9 ; 4.12.04.07-7 ; 4.12.04.08-5 ; 4.12.05.07-3 ; 4.12.05.12-0 ; 4.12.06.06-1 ; 4.12.06.07-0 ; 4.12.03.02-0 ; 4.12.03.03-8 ; 4.12.03.04-6 ; 4.12.03.07-0 ; 4.12.03.13-5 ; 4.12.03.14-3 ; 4.12.03.05-4 ; 4.12.05.01-4 ; 4.12.05.03-0 ; 4.12.05.07-3 ; 4.12.05.12-0 ; 4.12.06.03-7 ; 4.12.06.01-0 ; 4.12.06.04-5 ; 4.12.06.05-3 ; 4.12.06.06-1 ; 4.12.06.07-0 ;4.12.99.99-0

Os procedimentos do Bloco II - Quimioterapia - , estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de oncologia;

1.01.01.01-2 ; 2.01.00.00-0 ; 2.01.01.00-7 ; 2.01.01.16-3 ; 2.01.04.00-6 ; 2.01.04.29-4 ; 2.01.99.00-7 ; 3.01.00.00-3 ; 3.07.13.00-5 ; 3.07.13.02-1 ; 3.07.99.00-7 ; 3.12.00.00-6 ; 3.13.01.00-2 ; 3.13.01.02-9 ; 3.13.01.08-8 ; 3.13.01.10-0 ; 3.13.02.00-9 ; 3.13.02.01-7 ; 3.13.00.00-6 ; 3.13.03.00-5 ; 3.13.03.02-1 ; 3.13.03.03-0 ; 3.13.03.19-6 ;3.13.03.07-2 ; 3.13.03.15-3 ; 3.13.09.99-2 ; 4.03.00.00-5 ;4.03.04.00-0 ; 4.03.04.89-2 ; 4.03.09.16-9 ; 3.07.13.02-1 ; 4.03.04.99-0 ; 4.03.09.00-2 ; 4.03.09.16-9 ; 3.10.09.24-7( torácica ou abdominal) ; 4.13.00.00-9 ; 4.13.01.00-5 ; 4.13.01.10-2 .

Os procedimentos do Bloco III - Hemodiálise -, estão discriminados abaixo, e ratifica-se que as consultas ambulatoriais são apenas na especialidade de nefrologia;

1.01.01.01-2 ; 3.09.09.14-7 ; 3.09.09.13-9 ; 3.09.09.03-1 ; 3.09.09.02-3 ; 3.10.08.02-0 ; 3.10.08.01-1 ; 3.10.08.03-8 ; 3.10.08.04-6 ; 3.09.13.01-2 ; 3.10.08.06-2 ; 3.10.08.07-0 ; 4.14.01.13-1 ; 3.10.08.09-7 ; 3.09.13.10-1 ; 3.09.13.12-8 ; 3.09.13.14-4.;

**3.2 - A empresa interessada, para se credenciar, deve realizar todos os procedimentos listados no(s) blocos descritos neste objeto, que poderão ser contratados individualmente ou em associação com qualquer um dos outros listados acima.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Execução Dos Serviços e Acesso Ao Atendimento Na Credenciada**

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da credenciante.

4.2 - Os procedimentos serão realizados em caráter eletivo, sendo obrigatório que a empresa credenciada possua em suas próprias instalações todos os recursos básicos necessários para a execução do objeto deste credenciamento, sempre sob supervisão e responsabilidade da empresa credenciada.

4.2.1 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessárias para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequado dos serviços que se credenciar.

4.2.2 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos em cada especialidade que se credenciar.

4.3 - Nestas áreas específicas deste objeto listado no Projeto Básico, como serão atendidos pacientes nas mais diversas especialidades médicas, se faz necessário que os Hospitais ou Clínicas credenciadas possuam todos os equipamentos de manutenção de suporte a vida, além de todos os meios de diagnóstico por imagem e laboratórios clínicos e de patologia, e que sejam capazes de realizar todos os tratamentos listados na CBHPM - 5ª edição, relativos a este objeto.

4.4 - As recentes resoluções do Conselho Regional de Medicina de números 317/2010 e 328/2011 que determinam a forma de repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram a PMDF a considerar também como necessária a contratação de associações médicas, cooperativas ou assemelhadas de profissionais de saúde desde que estas possuam mais de 100 (cem) membros e que estejam devidamente legalizadas de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 5º incisos XVII, XVIII e XXI, e o Código Civil de 2002 em seus Artigos de 53 ao 61, e desde que estas sejam referenciadas como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

4.5 - Os médicos que assim desejarem, poderão optar por receber seus honorários por via hospitalar onde prestam seus serviços, desde que o Hospital credenciado repasse por escrito, e com o termo de consentimento devidamente assinado pelos médicos que assim fizerem esta opção. Não poderá em hipótese alguma ocorrer divisão da forma de pagamento dos honorários, ou se recebe via hospital ou via associação médica/cooperativa.

4.6 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico e demais, nas áreas de Hemodiálise e Quimioterapia incidirá um deflator de 20% (vinte por cento), e na área de radioterapia que terá um deflator de 10% (dez por cento) sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

4.7 - As internações se darão exclusivamente em quarto com mobiliário necessário aos pacientes e caso necessário acompanhante. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.8 - A empresa credenciada compromete-se a atender aos beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento, com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução**

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor**

6.1 - As contas nosocomiais da empresa contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.2 - Será adotada a tabela CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM – 5ª Edição - banda neutra - para pagamento de Honorários Médicos, Unidade de Custo Operacional - UCO e outros indicadores nela previstos. Os honorários médicos deverão estar vinculados à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015”. Os valores de porte e UCO poderão ser revistos após 12 meses de credenciamento tendo como teto negocial o IPCA amplo do período.

6.3 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

6.4 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª edição, e serão valorados pela banda neutra, exceto os casos previstos neste documento.

6.5 - Sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico e demais, nas áreas de Hemodiálise e Quimioterapia incidirá um deflator de 20% (vinte por cento), e na área de radioterapia que terá um deflator de 10% (dez por cento) sobre todas as tabelas e referenciais adotados no Projeto Básico.

6.6 - Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia – CBHPM 5ª edição, banda neutra, com deságio de 20% (vinte por cento).

6.7 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM, 5ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento) no PORTE e UCO.

6.8. Os códigos de procedimentos inseridos por tabelas mais recentes serão alvos de análise para a inclusão no credenciamento, sendo remunerados pela UCO estabelecida nesse Edital e porte de acordo com a tabela CBHPM 5ª edição.

6.9 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida pela Portaria PMDF nº 1053 de 01 de agosto de 2017 que regulamenta a Classificação Hospitalar e dá Outras Providências, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de classe Especial – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real)

Hospital de classe A – R\$ 0,70 (setenta centavos de real)

Hospital de classe B – R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

Hospital de classe C – R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real).

6.10 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como limite negocial o IPCA – Amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

6.11 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para os Hospitais conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado apenas depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.12 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.13 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.14 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, custar acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.15 - No caso do uso de contrastes radiológicos, os mesmos serão remunerados pelo quantitativo utilizado por mililitros (ml) do frasco do contraste radiológico, independente de qual for utilizado. O contraste radiológico será remunerado pelo preço médio (média aritmética) encontrado entre os preços listados na Brasíndice dos contrastes Optiray 100 ml, Omnipaque 100 ml, preço de fábrica.

6.16 - Quimioterápicos – Quando houver medicamento genérico o mesmo deverá ser autorizado como primeira escolha, desde que registrado na ANVISA e realizado o teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada, considerar a

estabilidade da medicação. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização em até 24 (vinte e quatro) horas a ser realizada pela Seção de Gestão de Contratos - DPGC, ou por Empresa contratada pela PMDF, com a finalidade de Auditoria. É vedado o uso de medicamentos similares.

6.17 - Deverá ser observado a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS 162/94; 118/11 e 32/14.

6.18 - Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) o metro do filme, e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a PMDF concordar com tal solicitação.

6.19 - A PMDF só pagará pelo uso de contrastes radiológicos, nos exames radiológicos, quando os mesmos tiverem sido solicitados pelo médico assistente do paciente. Não será remunerado o uso de contraste quando o mesmo tiver sido solicitado pelo médico radiologista.

6.20 - Para materiais descartáveis, será adotado a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Não será necessária autorização prévia.

6.21 - OPME: Para os procedimentos que acontecerem até 24 horas após a internação do paciente, no uso de OPME, será adotada para remuneração a tabela SIMPRO vigente na data de atendimento do paciente, sem margem de comercialização; Será pago até o valor de fábrica da Tabela do material utilizado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.22 - Para os procedimentos que acontecerem após 24 horas da internação do paciente, faz-se necessária autorização prévia de todas as OPME solicitadas, assim como dos procedimentos a serem realizados, os quais serão avaliados por empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim. Nestes casos as OPME serão cotadas pela Contratante e ou empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago pelo menor valor encontrado. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.23 - Quando o material descartável e OPME utilizado não constar das tabelas adotadas pela PMDF, a mesma, fará no mínimo três orçamentos, por meio da subseção de Análise de Contas Médicas, ou por meio de empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim, e será pago o menor valor encontrado, com a devida apresentação da nota fiscal, sem margem de comercialização. É obrigatório relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade do uso das OPME, anexar os lacres dos mesmos às faturas, e também deve estar descrito seu referido código de tabela. Se não houver cumprimento das normas aqui citadas, haverá glosa total das OPME utilizadas.

6.24 - Caso o material descartável e OPME cotado não seja idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar, desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado. Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material importado. É obrigatória a apresentação da nota fiscal para que se realize o pagamento. Será



pago o menor valor encontrado, sem margem de comercialização. No caso do fornecimento do OPME por terceiros, a nota fiscal deverá estar em nome do paciente. Deverá constar o número do registro do produto na ANVISA.

6.25 - Quanto ao uso dos dialisadores, pode ser usado dialisador com filtro tipo capilar; câmara com filtro dialisador de fibra oca, câmara externa de policarbonato transparente; com membrana de polietersulfona sintética ou polisulfona sintética, 2 adaptadores laterais tipo luer lok com espessura de capilar de 30 a 35 microns, área de superfície em torno de 2.1m<sup>2</sup>, de alto fluxo com coeficiente de ultrafiltração entre 22 a 70 ml/h/mmHg e preenchimento em torno de 125ml; esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente, devendo o mesmo ser reutilizado por no mínimo 06 (seis) vezes, e para o de Uso Único, deve ser utilizado o Dialisadores de alta performance com área de 0,8 m<sup>2</sup>, fibra oca, membrana e polisulfona sintética, esterilizado por radiação gama ou vapor; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, obedecendo a legislação atual vigente.

6.26 - As situações de solicitação de exames complementares e demais procedimentos médicos que não estiverem de acordo com a rotina de tratamento do paciente em Day Clinic ou internado serão avaliados e glosados.

6.27 - Será paga uma visita médica diária, conforme instruções gerais listadas na CBHPM- 5ª edição, banda neutra, quando se tratar de pacientes internados para as terapias previstas neste Projeto Básico.

6.28 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS.

6.29 - As acomodações hospitalares estão divididas em: quarto, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

6.29.1 - **As internações se darão exclusivamente em quarto** com mobiliário necessário aos pacientes e se necessário acompanhante. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em quarto superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

6.29.2 - **Berçário** - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

6.29.3 - **Unidade de Terapia Intensiva** - Aposento com 01 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;

6.29.4 - **Sala de Observação** – Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime de tratamento urgência/emergência e inclusive a administração de medicamentos com necessidade de observação até 6 (seis) horas, pagamento até 6 (seis) horas 60 (sessenta) US tendo como referência a SBH edição de 01/01/1995, se evoluir até doze horas será remunerado como DAY CLINIC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho Estimativa nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento**

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à Equipe de Auditoria Externa impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As faturas que forem encaminhadas após o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao atendimento deverão ser encaminhadas à PMDF ou à empresa de auditoria por meio do Executor nomeado para acompanhar a Credenciada.

8.7 - As remessas de faturas intempestivas, serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.8 - Não havendo restrição para solicitação de nota fiscal, da parte da fatura em consenso, esta deverá ser solicitada imediatamente. Após a apresentação das faturas e havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos. Caso haja consenso sobre a glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.8 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.8 e 8.9, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa ao Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.17 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Glosa**

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência**

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 até 60 meses.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias**

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação**

É vedada a transferência a terceiros do objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento. Vedada a subcontratação de mão de obra por Cooperativa, Associação ou Assemblhada de Médicos; O serviço será executado somente por seus filiados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada**

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1- Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrado no conselho de classe no DF;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando se tratar de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar quinzenalmente ao Executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado - UTI ou unidade de internação em urgência/emergência;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24hs úteis das internações de urgência através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta - Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação – guia TISS Internação:

i. Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador. Nota fiscal das OPME;

ii. No caso, os documentos exigidos são: Conta limpa, conta suja, RAH, boletim anestésico, descrição cirúrgica, pedidos médicos durante a internação e as evidências da realização destes serviços. Assim como as evoluções quando necessário (Ex: Fisioterapia, Fonoaudiólogo, Psicólogo), lacres dos OPMES, Escopias das cirurgias, nota fiscal de OPME quando o material não constar na tabela SIMPRO.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar as faturas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à DPGC/DSAP/PMDF ou Empresa de Auditoria Contratada;

14.1.21 - Apresentar ao Executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “g” do Edital, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA Repactuação**

O instrumento poderá ser repactuado visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades**

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VII do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII do Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução**

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão**

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VI, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descredenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

- a) Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
- c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade, ou receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento;
- j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;
- k) Deixar de comunicar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do DSAP/PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- l) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde, alteração de endereço e alteração de instalações físicas;
- m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;
- n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
- o) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;
- p) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.

19.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o

descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiverem processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Executor de contrato, e a credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisarão a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor**

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício**

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação**

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, página\_ .

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pelo Distrito Federal

\_\_\_\_\_  
Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**Das Penalidades**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, ALTERADO PELOS DECRETOS:  
DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006,  
DECRETO Nº 27.069 DE 14 DE AGOSTO DE 2006  
DECRETO Nº 35.831 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014  
DECRETO Nº 36.974 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**  
**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para

registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º Art. 6o A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CREENCIAMENTO Nº 02/2017**

**ANEXO VIII**

**PORTARIA QUE REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR  
NO ÂMBITO DA PMDF**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
ESTADO-MAIOR**



**PORTARIA PMDF Nº 1053 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

Estabelece as Normas de Classificação Hospitalar e estabelecimentos de saúde para fins de credenciamentos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da PMDF e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 4º da Lei Federal n.º 6.450/1977, c/c o inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal n.º 7.165/2010 bem como o disposto no art. 22 da Portaria PMDFn. 558, de 17 de abril de 2007:

Considerando a quantidade e diversidade de instituições hospitalares existentes no Distrito Federal;

Considerando as diferentes características destes hospitais, especialmente no que diz respeito ao número de leitos disponíveis, existência e complexidade de serviços, perfil assistencial, capacidade de produção de serviços, dentre outras;

Considerando que a classificação hospitalar se dará a partir do agrupamento dos hospitais com características semelhantes, sistematizando, desta forma, o conhecimento sobre grupos de hospitais e facilitando a adoção de políticas e de planejamento;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta portaria tem por finalidade estabelecer parâmetros de classificação de estabelecimentos de saúde doravante credenciados junto a PMDF, objetivando a padronização e precificação dos serviços prestados.

§1º A Classificação hospitalar será normatizada por meio das regras estabelecidas nesta Portaria através da combinação das diretrizes descritas no MANUAL

BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO HOSPITALAR publicado pelo Ministério da Saúde e a Portaria nº 2.224/GM de 5 de dezembro de 2002 que estabelece a classificação dos estabelecimentos de saúde conforme o porte.

§2º A classificação cujo sistema é ora estabelecido será aplicada aos hospitais do Distrito Federal e demais unidades da federação onde haja credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, de acordo com suas características, em um dos seguintes Portes e posteriormente relacionados com as certificações descritas nesta portaria:

- I - Hospital de Porte I;
- II - Hospital de Porte II;
- III - Hospital de Porte III;
- IV - Hospital de Porte IV.

Art. 2º A classificação de cada hospital se dará segundo seu enquadramento em um dos Portes estabelecidos no Artigo 1º desta Portaria, de acordo com o somatório de pontos obtidos nos respectivos intervalos de pontos descritos para cada Porte.

Art. 3º O enquadramento de cada hospital em um dos Portes estabelecidos no Artigo 1º desta Portaria se dará respeitando o intervalo de pontos atribuídos para cada Porte, conforme definido no Artigo 4º desta Portaria, considerando o somatório da pontuação alcançada como resultado da aplicação dos itens de avaliação, definido pela seguinte Tabela de Pontuação:

ITENS DE AVALIAÇÃO								
PONTOS POR ITEM	A N.º DE LEITOS.	B LEITOS DE UTI	C TIPO DE UTI	D ALTA COMPL EXIDADE	E URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	F GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	G SALAS CIRÚRGICA S	PONTOS TOTAIS
1 Ponto	20 a 49	01 a 04	-----	1	Pronto Atendimento	-----	Até 02	Mínimo 1
2 Pontos	50 a 149	05 a 09	Tipo II	2	Serviço de Urgência/Emer gência	Nível I	Entre 03 e 04	
3 Pontos	150 a 299	10 a 29	-----	3	Referência Nível I ou II	Nível II	Entre 05 e 06	Máximo 27
4 Pontos	300 ou mais	30 ou mais	Tipo III	4 ou mais	Referência Nível III	-----	Acima de 08	

§ 1º A verificação do cumprimento dos Itens de Avaliação estabelecidos na Tabela de Pontuação definida no caput deste Artigo e sua respectiva pontuação serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Classificação Hospitalar nomeada pelo Chefe do DSAP.

§ 2º A pontuação dos hospitais, para fins de classificação, terá como base a Tabela de Pontuação e será realizada pela atribuição dos respectivos números de pontos previstos nas colunas denominadas “Pontos por Item” e identificadas pelas letras de “A” a “G”, em cada um dos “Itens de Avaliação”, sendo que o somatório dos pontos obtidos será utilizado, segundo os intervalos de pontuação estabelecidos no Artigo 4º desta Portaria, para enquadramento do Hospital em seu correspondente Porte;

§ 3º A avaliação e enquadramento dos hospitais, no momento da Classificação Hospitalar, em cada um dos “Itens de Avaliação” se dará de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

**I. Leitos Cadastrados:** Coluna “A” - será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital cadastrados no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, encontrado no CNES disponível no DATASUS e confirmados por vistoria “in loco”;

**II. Leitos de UTI:** Coluna “B” - será considerado o quantitativo de leitos cadastrados em Unidade(s) de Terapia Intensiva (Adulto, Neonatal e Pediátrica) no CNES do DATASUS e confirmados por vistoria “in loco”, independentemente da classificação de tipo de UTI;

**III. Tipo de UTI:** Coluna “C” - será considerado o cadastramento de UTI de acordo com seu Tipo II ou III (conforme Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998), sendo que na hipótese da existência de mais de uma unidade cadastrada, será pontuada apenas uma delas - aquela que corresponder ao maior número de pontos;

**IV. Alta Complexidade:** Coluna “D” - será considerado o quantitativo de serviços de alta complexidade existentes no hospital e devidamente cadastrados no CNES e confirmados por vistoria “in loco”, podendo ser computados para tanto: Serviços/Centros de Alta Complexidade em Assistência Cardiovascular (não serão computados Hospitais Gerais com Serviço de Implante de Marcapasso Permanente), tratamento das Lesões Lábio Palatais e Implante Coclear, Neurocirurgia, Traumatologia, Ortopedia, Tratamento Cirúrgico da Epilepsia, Assistência a Queimados, Oncologia, Cirurgia Bariátrica e Transplantes (considerar como 1 sistema o cadastro para realização de transplante de cada tipo de órgão);

**V. Urgência/Emergência:** Coluna “E” - será considerada a existência (1) de Serviço de Pronto Atendimento nas 24 horas do dia com equipe presente, pelo menos, de urgências em pediatria e clínica médica, ou equipe da especialidade(s) oferecida no caso de hospitais especializados, ou (2) de Serviço de Urgência e Emergência com atendimento nas 24 horas do dia, com equipe presente, de urgências e emergências em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ortopedia e anestesia, ou ainda (3) a existência de Serviço de Urgência e Emergência cadastrado pelo Ministério da Saúde segundo a Portaria GM/MS nº 479, de 15 de abril de 1999, em Atendimento de Urgências e Emergências, de acordo com seus respectivos Níveis I, II ou III;

**VI. Gestaç o de Alto Risco:** Coluna “F” - ser  considerada a exist ncia de Servi o de Atendimento de Gestaç o de Alto Risco cadastrado pelo Minist rio da Sa de segundo a Portaria GM/MS N  3477, de 20 de agosto de 1988, como Hospital integrante do Sistema Estadual de Refer ncia Hospitalar em Atendimento   Gestaç o de Alto Risco, de acordo com seus respectivos N veis I e II;

**VII. Salas Cir rgicas:** Coluna “G” - ser  considerado o quantitativo total de salas cir rgicas existentes no hospital.

Art. 4  Estabelecer que o total de pontos obtido, resultante da aplicaç o da Tabela de Pontuaç o constante do Artigo 3 , levar  ao enquadramento dos hospitais no Sistema de Classificaç o Hospitalar da PMDF em seu correspondente Porte, de acordo com o definido no Artigo 1  e em conformidade com o que segue:

- I. Porte I - de 01 a 05 pontos
- II. Porte II - de 06 a 12 pontos
- III. Porte III - de 13 a 19 pontos
- IV. Porte IV - de 20 a 27 pontos

Art. 5  Para fins de certificaç o ser o observados os n veis estabelecidos no manual Brasileiro de Acreditaç o Hospitalar do Minist rio da Sa de considerando os n veis, princ pios espec ficos e itens pertinentes:

I - N VEL 1 - As exig ncias deste n vel contemplam o atendimento aos requisitos b sicos da qualidade na assist ncia prestada ao cliente, nas especialidades e nos servi os da organizaç o de sa de a ser avaliada, com recursos humanos compat veis com a complexidade, qualificaç o adequada (habilita o) dos profissionais e respons vel t cnico com habilita o correspondente para as  reas de atua o institucional.

II - N VEL 2 - As exig ncias deste n vel contemplam evid ncias de adoç o do planejamento na organizaç o da assist ncia, referentes   documenta o, corpo funcional (força de trabalho), treinamento, controle, estat sticas b sicas para a tomada de decis o cl nica e gerencial, e pr ticas de auditoria interna.

III - N VEL 3 - As exig ncias deste n vel cont m evid ncias de pol ticas institucionais de melhoria cont nua em termos de: estrutura, novas tecnologias, atualiza o t cnico-profissional, a oes assistenciais e procedimentos m dico-sanit rios. Evid ncias objetivas de utiliza o da tecnologia da informa o, dissemina o global e sist mica de rotinas padronizadas e avaliadas com foco na busca da excel ncia.

  1 - Princ pio: SEGURAN A vinculado ao n vel 1:

- I. habilita o do corpo funcional;
- II. atendimento aos requisitos fundamentais de seguran a para o cliente nas a oes assistenciais e procedimentos m dico-sanit rios;
- III. estrutura b sica (recursos) capaz de garantir assist ncia para a execu o coerente de suas tarefas.

§ 2º - Princípio: SEGURANÇA e ORGANIZAÇÃO vinculado ao nível 2:

- I. existência de normas, rotinas e procedimentos documentados, atualizados e disponíveis e, aplicados;
- II. evidências da introdução e utilização de uma lógica de melhoria de processos nas ações assistenciais e nos procedimentos médicos-sanitários;
- III. evidências de atuação focalizada no cliente/paciente.

§3º - Princípio: SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E PRÁTICAS DE GESTÃO E QUALIDADE vinculado ao Nível 3:

- I. evidências de vários ciclos de melhoria em todas as áreas, atingindo a organização de modo global e sistêmico;
- II. utilização de sistema de informação institucional consistente, baseado em taxas e indicadores, que permitam análises comparativas com referenciais adequados e a obtenção de informação estatística e sustentação de resultados;
- III. utilização de sistemas de aferição da satisfação dos clientes (internos e externos) e existência de um programa institucional da qualidade e produtividade implantado, com evidências de impacto sistêmico.

Art. 6º A PMDF considerará, para fins de classificação hospitalar e sua decorrente remuneração, o índice que levará em conta a associação da classificação do proponente ao credenciamento com base em dois requisitos: Pontuação alcançada nos níveis I, II, III, e IV, conforme art 1º com a detenção de certificação de acreditação hospitalar concedida pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) ou órgãos correlatos que sigam a normatização do Ministério da Saúde, elencados no art. 5º, conforme tabela abaixo:

I - Hospital nível IV e com acreditação com excelência: Classe Especial

II - Hospital nível III ou IV e com acreditação plena: Classe A

III - Hospital Nível II,III ou IV e acreditado: Classe B

IV - Hospital qualquer nível sem certificação: Classe C

Art. 7º Os contratos e credenciamentos em vigor, cuja classificação hospitalar foi realizada no período de credenciamento anterior a esta portaria, não sofrerão alterações sem que haja solicitação por parte do credenciado.

Art. 8º Revoga-se a Portaria 575 e disposições em contrário.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - CEL QOPM  
Comandante Geral

**Este texto não substitui o publicado no BCG n.º 147, de 04 de agosto de 2017.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

**CREENCIAMENTO Nº 02/2017**

**ANEXO IX**

**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS  
MÉDICOS - CBHPM**

[www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf](http://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf)